



PROCESSO Nº	: 53.297-5/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADAS	: ALICE TEIKO YAMASHITA DE MAGALHÃES E. K. M.
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência, encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo da concessão do benefício de Pensão por Morte oriundo de Servidor Militar, em caráter vitalício, à **Sr^a. ALICE TEIKO YAMASHITA DE MAGALHÃES**, e em caráter temporário, à filha maior inválida, a **Sr^a. E. K. M.**, representada por sua genitora e curadora, a Sr^a VALDOMIRA AURELINA DE MAGALHÃES, rateando da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em razão do falecimento do ex-servidor militar Sr. JEOVALDO ROSA DE MAGALHÃES, ocorrido em 13/07/2020, transferido para inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo, Nível "03", nesta Capital, com fundamento no artigo 42, §2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com os artigos 24-B, incisos I, II e III e 24-D, ambos do Decreto-Lei nº 667/1969, e, artigo 7, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.765/1960, ambas alteradas pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c os artigos 119, 120 e 126 da Lei Complementar nº 555/2014, assim como, os termos da Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça; Processos MTPREV nº 272098/2020 e nº 267575/2020; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).



2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 64893/2021).
3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 021/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.889, em 06/01/2021 (fl. 43 – Doc. nº 124023/2021).
4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico Preliminar no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato Administrativo nº 021/2021/MTPREV, está apto ao registro (Doc. nº 255169/2022).
5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 8.137/2022, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato Administrativo nº 021/2021/MTPREV (Doc. nº 266143/2022).

É o relatório.